



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA - DPG Nº 577, DE 06 DE JUNHO DE 2025.**

Designação de servidor para se deslocar até a comunidade do Lago do Ajuruxi - Mazagão/AP.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o Processo eletrônico SEI n.º 25.0.000005276-3;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **Adilson Ferreira Costa**, Matrícula n.º 1426, para se deslocar até a comunidade do Lago do Ajuruxi - Mazagão/AP, no período de 7 a 14 de junho de 2025, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Macapá, em 06 de junho de 2025.

*(assinado eletronicamente)*

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA - DPG Nº 578, DE 09 DE JUNHO DE 2025.**

Designação de servidor público para se deslocar até o município de Ferreira Gomes/AP.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o Processo eletrônico SEI n.º 25.0.000005315-8;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **Luiz Cairo Ramos Chagas**, Assessor Técnico Nível I - Divisão de Almoxarifado - DPE/AP, para se deslocar até o município de Ferreira Gomes/AP, no dia 10 de junho de 2025, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Macapá, em 09 de junho de 2025.

*(assinado eletronicamente)*

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA - DPG Nº 579, DE 09 DE JUNHO DE 2025.**

Publiciza deslocamento de defensora pública até o município de Mazagão/AP.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico SEI n.º 25.0.000005353-0;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Publicizar o deslocamento da defensora pública **Camila Freire Monteiro de Araujo**, até o município de Mazagão/AP, no período de 7 a 14 de junho de 2025, para participação na ação itinerante “Super Fácil das Águas” realizada pelo Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC que ocorrerá no referido município.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 7 de junho de 2025.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Macapá, em 09 de junho de 2025.

*(assinado eletronicamente)*

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA - DPG Nº 580, DE 09 DE JUNHO DE 2025.**

Publiciza e concede folga aos servidores que atuaram no 1º Encontro de Lideranças Femininas do Amapá, no dia 7 de junho de 2025, realizado no Sebrae/AP.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico SEI n.º 25.0.000005123-6;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 566/2025/DPG, que designou os servidores da DPE/AP para atuação no 1º Encontro de Lideranças Femininas do Amapá.

**CONSIDERANDO** o art. 102 da LCE n.º121/2019, que dispõe sobre a concessão aos membros e servidores de folgas compensatórias em virtude da designação para atuação em plantões, mutirões, ações e atividades extraordinárias de interesse da instituição;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Publicizar atuação dos servidores abaixo relacionados, que trabalharam no 1º Encontro de Lideranças Femininas do Amapá, no dia 7 de junho de 2025, realizado no Sebrae/AP.

Nº	NOME
1	Adriane da Silva Oliveira
2	Alessandro Garcia Brito
3	Andréia Jordany Maciel Tolosa
4	Gabrielle Del Castillo Rodrigues



5	Ingrid Valeria Teixeira Soares Dias
6	Lucas Soutelo Souto Pinheiro
7	Luis Cairo Ramos Chagas

**Art. 2º.** Conceder 01 (um) dia de folga compensatória na forma do art. 102 da LCE n.º 121/2019, a cada um dos servidores listados acima.

**Art. 3º.** A Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá deverá registrar e controlar as folgas concedidas.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, em 09 de junho de 2025.

*(assinado eletronicamente)*

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA - DPG Nº 581, DE 10 DE JUNHO DE 2025.**

Designação de servidor para se deslocar  
ao município de Itaubal/AP.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico SEI n. 25.0.000005394-8,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **Giulliano da Silva Picanço**, Assessor Técnico Nível I - Departamento de Transportes/DPE/AP, para se deslocar ao município de Itaubal/AP, no dia 13 de junho de 2025, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, em 10 de junho de 2025.

*(assinado eletronicamente)*

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA - DPG Nº 583, DE 10 DE JUNHO DE 2025.**

Designa servidores como fiscais do  
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º  
018/2024- DPE/AP.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico n.º 25.0.000002669-0;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo relacionados, para atuarem como fiscais do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 018/2024-DPE/AP**, vinculado ao processo n.º 25.0.000002669-0 – DPE-AP, com a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, CNPJ sob o n.º **07.797.967/0001-95** para prestação de serviços através do fornecimento de duas licenças de softwares da plataforma Banco de Preços, para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado do Amapá, com vigência de 26 de junho de 2025 à 25 de junho de 2026, designar os servidores:

I – Gestor de Contrato: Laura Noely do Carmo Rodrigues Macêdo;

II – Fiscal Técnico: Israel Lucas Brandão Cunha;

III – Fiscal Administrativo: Cynthia Natalie da Costa Ferreira;

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Macapá, em 10 de junho de 2025.

*(assinado eletronicamente)*

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
PORTARIA - DPG Nº 584, DE 10 DE JUNHO DE 2025.**

Designação de servidora para se deslocar  
até o Arquipélago do Bailique.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o Processo eletrônico n.º 25.0.000005387-5;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **Sâmya Lima Abou El Hosson**, Assessora Jurídica Nível I - Assessoria Jurídica dos Defensores Públicos, para se deslocar até o Arquipélago do Bailique, no período de 22 a 28 de junho de 2025, para atuação na 150ª Jornada Itinerante Fluvial do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá no referido Arquipélago.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Macapá, em 10 de junho de 2025.

*(assinado eletronicamente)*

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA - DPG Nº 587, DE 10 DE JUNHO DE 2025.**

Designação de servidores da DPE/AP para atuação no IV Festival Junino Municipal “Arraiá do Parque Meio do Mundo”.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico SEI n.º 25.0.000005391-3;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para atuação no IV Festival Junino Municipal “Arraiá do Parque Meio do Mundo”, que será realizado no Estacionamento do Parque do Meio do Mundo, situado na Rua Ivaldo Veras, nos dias 12, 13, 14 e 15 de junho de 2025.

DATA 12 DE JUNHO DE 2025	
N.º	NOME
1	Alessandro Garcia Brito
2	Andréia Jordany Maciel Tolosa
3	Andreson Barbosa Lopes
4	Elicarlos de Oliveira Araujo
5	Luis Rogério Deniur Lameira



DATA 13 DE JUNHO DE 2025

N.º	NOME
1	Alessandro Garcia Brito
2	Andréia Jordany Maciel Tolosa
3	Andreson Barbosa Lopes
4	Cezaro de Oliveira Lima
5	Ingrid Valeria Teixeira Soares Dias

DATA 14 DE JUNHO DE 2025

N.º	NOME
1	Floriano Ferreira de Araújo Junior
2	Lara Carolina de Souza Mendonça
3	Rosivaldo Costa da Silva Júnior
4	Wennerson Vinicius dos Santos Figueiredo

DATA 15 DE JUNHO DE 2025

N.º	NOME
1	Alessandro Garcia Brito
2	Arthur Vinicius Brito Pereira



3	Beatriz Braga Cordeiro Franco
4	Floriano Ferreira de Araújo Junior
5	Rosivaldo Costa da Silva Júnior

Art. 2º. A Diretoria-Geral deverá certificar a efetiva participação dos servidores designados para atuação no presente evento, encaminhando lista de presença à Defensoria Pública-Geral.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, em 10 de junho de 2025.

*(assinado eletronicamente)*

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
PORTARIA Nº 411, DE 10 DE JUNHO DE 2025.**

Designação de acumulação extraordinária.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019 e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico n.º 25.0.000004953-3/SEI,

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa n.º 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 470, de 10 de junho de 2025, da Corregedoria-Geral,

**CONSIDERANDO** os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público,

**CONSIDERANDO** o artigo 94 da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a **Defensoria de Mazagão**, para acumulação extraordinária, no exercício das atribuições da defensora pública Silvia Pittigliani, na 2ª Defensoria de Laranjal do Jari, **no dia 11 de julho de 2025.**

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 10 de junho de 2025.

**ADEGMAR PEREIRA LOIOLA**

Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá  
para Assuntos Institucionais

SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
PORTARIA N.º 412, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Designação de defensora pública substituta.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019 e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 25.0.000005203-8/SEI,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 813, de 7 de agosto de 2023, que nomeou **Laura Lelis Pascoal** para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Defensora Pública Substituta, integrante da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO o artigo 122, § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 121/2019,

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público,

CONSIDERANDO o artigo 79 da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a defensora pública substituta **Laura Lelis Pascoal**, para atuação nas audiências em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Oiapoque, **no dia 16 de junho de 2025.**

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 10 de junho de 2025.

**ADEGMAR PEREIRA LOIOLA**  
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá  
para Assuntos Institucionais



**CORREGEDORIA-GERAL – DPE/AP  
PORTARIA Nº 465, DE 10 DE JUNHO DE 2025.**

Altera a escala de plantão da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,** uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 101/2024/CSDPEAP que regulamenta os plantões a serem realizados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** a escala de plantão publicada na Portaria nº 855/2024/CGDPEAP;

**CONSIDERANDO** o processo n.º 25.0.000005403-0.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Designar o Defensor Público Leonardo Guerino para atuar no plantão da Defensoria Pública do Estado do Amapá no período de 9 a 13 de junho de 2025, em substituição à Defensora Pública Larissa Jobim Jordão.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá/AP, 10 de junho de 2025.

**LAURO MIYASATO JÚNIOR**

Subcorregedor-Geral no exercício das atribuições do Corregedor-Geral

**CORREGEDORIA-GERAL – DPE/AP  
PORTARIA Nº 466, DE 10 DE JUNHO DE 2025.**

Dá publicidade à previsão de licenças compensatórias em razão de acumulação de acervo processual ou procedimental dos membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá no período de maio de 2025.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019 e;

**CONSIDERANDO** os princípios da transparência, publicidade e eficiência, norteadores do serviço público;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 161, de 29 de maio de 2024, que instituiu a licença compensação por acervo processual ou procedimental, a ser regulada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** o artigo 84, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 108/CSDPEAP, de 18 de dezembro de 2024, que regula a licença compensatória em razão de acumulação de acervo processual ou procedimental;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 6º, §3º da Resolução nº 108/2024/CSDPEAP, que confere à Corregedoria-Geral a atribuição para a apuração do acervo processual e procedimental dos órgãos defensoriais e atos dos Defensores Públicos, bem como publicará até o 10º dia de cada mês, a relação das licenças;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 6º, §5º da Resolução nº 108/2024/CSDPEAP, que confere à Corregedoria-Geral a competência para mensurar a quantidade de dias de folgas compensatórias devidas aos Defensores Públicos;

**CONSIDERANDO** os critérios previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 108/2024/CSDPEAP;

**CONSIDERANDO** o princípio da autotutela da administração prevista na Súmula nº 473 do Superior Tribunal Federal dispondo que “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”;

**CONSIDERANDO** o processo nº 25.0.000005414-6;



**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Dar publicidade à previsão de licenças compensatórias em razão de acumulação de acervo processual ou procedimental dos membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá no período de maio de 2025, nos termos do anexo único desta Portaria.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá/AP, 10 de junho de 2025.

**LAURO MIYASATO JÚNIOR**

Subcorregedor-Geral no exercício das atribuições do Corregedor-Geral

ANEXO

PREVISÃO DE LICENÇAS COMPENSATÓRIAS DOS MEMBROS DA DPEAP PELO CRITÉRIO DO 84, INCISO XIV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 121/2019;

PERÍODO: MAIO/2025

DEFENSOR	CRITÉRIO NA RESOLUÇÃO Nº 108/2024/CSDPEAP	QUANTIDADE DE DIAS TRABALHADOS	QUANTIDADE DE FOLGAS
ADEGMAR PEREIRA LOIOLA	Art. 3º, IV, “b”	31	10
ALEXANDRE DE OLIVEIRA KOCH	Art. 3º, IV, “h”	31	10
ANA LUÍZA SARQUIS BOTREL	Art. 3º, IV, “k”	31	10
ANDRÉ FELIPE	Art. 3º, IV, “h”	31	10
ARTHUR DE ALMEIDA PESSOA	Art. 3º, I, c/c Parágrafo único do art. 9º	31	10
CAMILA BATISTA GONÇALVES	Art. 3º, IV, “i”	31	10
CAMILA FREIRE MONTEIRO DE ARAÚJO	Art. 3º, IV, “k”	31	10
CARLOS AUGUSTO SOUZA MARQUES JUNIOR	Art. 3º, IV, “k”	31	10
EDISNEI CARDOSO CARNEIRO	Art. 3º, I, c/c Parágrafo único do art. 9º	31	10
EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS	Art. 3º, IV, “c”	31	10
EDUARDO LORENA GOMES VAZ	Art. 3º, IV, “g”	31	10
ELANE FERREIRA DANTAS	Art. 3º, IV, “h”	31	10
ELENA DE ALMEIDA ROCHA	Art. 3º, IV, “h”	31	10
EZEQUIAS DE ALMEIDA CAMPOS	Art. 3º, IV, “h”	31	10
FABIANA ANÉZIA CUNHA DE PAULA	Art. 3º, IV, “h”	31	10
GABRIEL CORREIA DE FARIAS	Art. 3º, I	31	10
GLEYSENY RODRIGUES DE OLIVEIRA	Art. 3º, I	31	10
GUILHERME FRANCISCO SOUZA	Art. 3º, IV, “h”	31	10



AMARAL			
HELENA LÚCIA ROMERO DOS SANTOS	Art. 3º, I	31	10
IGOR VALENTE GIUSTI	Art. 3º, IV, “b”	31	10
ISABELLE MESQUITA DE ARAÚJO	Art. 3º, I	31	10
JANE CRISTINA VIEIRA NONATO	Art. 3º, I	31	10
JEFFERSON ALVES TEODOSIO	Art. 3º, IV, “f”	31	10
JOSÉ AUGUSTO NORAT BASTOS FILHO	Art. 3º, IV, “h”	31	10
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO	Art. 3º, IV, “a”	31	10
JULIA LAFAYETTE PEREIRA	Art. 3º, I	31	10
JULIANA MENDEZ MONTEIRO	Art. 2º, I	31	5
LARISSA JOBIM JORDÃO	Art. 3º, IV, “h”	31	10
LAURA LELIS PASCOAL	Art. 3º, IV, “k”	31	10
LAURO MIYASATO JUNIOR	Art. 3º, IV, “d”	31	10
LEONARDO GUERINO	Art. 3º, I	31	10
MAÍRA DE LUCAS LEAL	Art. 3º, I	31	10
MARCELA RAMOS FARDIM	Art. 3º, IV, “h”	31	10
MÁRCIO FONSECA COSTA PEIXOTO	Art. 3º, I	31	10
MARIANA FERNANDES CARDOSO	Art. 3º, I, c/c Parágrafo único do art. 9º	31	10
MARIANA SANTOS LEAL DE ALBUQUERQUE	Art. 3º, IV, “k”	31	10
MARÍLIA PEREZ DE LIMA COSTA	Art. 3º, I	31	10
NICOLE VANCONCELOS LIMA	Art. 3º, I	31	10
PEDRO PEDIGONI GONÇALVES	Art. 3º, IV, “i”	31	10
PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO	Art. 3º, IV, “h”	31	10
PRISCILA AGNES MAFFIA LOPES	Art. 3º, IV, “h”	31	10
RAMON SIMÕES DE SOUZA	Art. 3º, IV, “h”	31	10
RAPHAELLA ALVES CORREA	Art. 3º, IV, “h”	31	10
RENATA GUERRA PERNAMBUCO	Art. 3º, I	31	10
RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA	Art. 3º, IV, “h”	31	10



<b>ROBERTO COUTINHO FILHO</b>	<b>Art. 3º, I</b>	<b>31</b>	<b>10</b>
<b>RÔMULO QUEIROZ DE CARVALHO</b>	<b>Art. 3º, I</b>	<b>31</b>	<b>10</b>
<b>SIDNEY JOÃO SILVA GAVAZZA</b>	<b>Art. 3º, I</b>	<b>31</b>	<b>10</b>
<b>SILVIA PITTIGLIANI</b>	<b>Art. 3º, IV, “h”</b>	<b>31</b>	<b>10</b>
<b>THALITA ARAÚJO SILVA</b>	<b>Art. 3º, IV, “h”</b>	<b>31</b>	<b>10</b>
<b>TIRZA AMÉLIA DA ROCHA ABBIN</b>	<b>Art. 3º, I</b>	<b>31</b>	<b>10</b>
<b>VICTÓRIA NUNES DE ALMEIDA</b>	<b>Art. 3º, IV, “h”</b>	<b>31</b>	<b>10</b>
<b>ZÉLIA MORAES DA SILVA</b>	<b>Art. 3º, IV, “h”</b>	<b>31</b>	<b>10</b>



**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP  
PORTARIA Nº 467, DE 10 DE JUNHO DE 2025.**

Dá publicidade a folga compensatória de Defensor Público.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº 25.0.000004520-1/SEI;

**CONSIDERANDO** o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Publicizar 5 (cinco) dias de folgas compensatórias do Defensor Público Leonardo Guerino, que exerce suas atividades na 2ª Defensoria Criminal de Macapá, nos dias 20, 21, 22, 23 e 24 de outubro de 2025.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 10 de junho de 2025.

**LAURO MIYASATO JÚNIOR**

Subcorregedor-Geral no exercício das atribuições do Corregedor-Geral



**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP  
PORTARIA Nº 468, DE 10 DE JUNHO DE 2025.**

Dá publicidade a folga compensatória de  
Servidora Pública.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº 25.0.000004182-6/SEI;

**CONSIDERANDO** o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Publicizar 6 (seis) dias de folgas compensatórias da Servidora Pública Camila Victória da Costa Gomes, que exerce suas atividades na 3ª Defensoria Criminal de Santana, nos dias 10, 11 e 14 de julho, 9, 10 e 13 de outubro de 2025.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 10 de junho de 2025.

**LAURO MIYASATO JÚNIOR**

Subcorregedor-Geral no exercício das atribuições do Corregedor-Geral



**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP  
PORTARIA Nº 469, DE 10 DE JUNHO DE 2025.**

Dá publicidade a folga compensatória de  
Servidor Público.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº 25.0.000005205-4/SEI;

**CONSIDERANDO** o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Publicizar 2 (dois) dias de folgas compensatórias do Servidor Público Lucas Fonseca Freitas, que exerce suas atividades na 1ª Defensoria da Criança e do Adolescente de Macapá, nos dias 23 de junho e 19 de setembro de 2025.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 10 de junho de 2025.

**LAURO MIYASATO JÚNIOR**

Subcorregedor-Geral no exercício das atribuições do Corregedor-Geral



**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP  
PORTARIA Nº 470, DE 10 DE JUNHO DE 2025.**

Dá publicidade a folga compensatória de Defensora Pública.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº 25.0.000004953-3/SEI;

**CONSIDERANDO** o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Publicizar 1 (um) dia de folga compensatória da Defensora Pública Silvia Pittigliani, que exerce suas atividades na 2ª Defensoria de Laranjal do Jari, no dia 11 de julho de 2025.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 10 de junho de 2025.

**LAURO MIYASATO JÚNIOR**

Subcorregedor-Geral no exercício das atribuições do Corregedor-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2025 - DPE/AP  
Pregão Eletrônico SRP. n.º 001/2025 - DPE/AP  
Processo Administrativo n.º 24.0.000005219-8

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP, inscrita no CNPJ. sob o nº 11.762.144/0001-00, com sede na sede na Rua Eliezer Levy, 1157, Bairro Central, CEP. 68.900-83 - Macapá-AP, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO** nomeado pelo Decreto nº 1.117, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 8.089, de 25 de janeiro de 2024, considerando o julgamento da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 01/2025– DPE/AP** e processo administrativo n.º **24.0.000005219-8**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto a Contratação de Link de Internet Redundante para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado do Amapá DPE-AP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo Referência, anexo do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 01/2025 – DPE/AP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DA EMPRESA COM PREÇOS REGISTRADO, DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

<b>Nome Empresarial:</b> Telecomunicação e Serviços LTDA	<b>CNPJ. n.º</b> 44.486.953/0001-87
<b>Nome Fantasia:</b> Lan Telecomunicações	
<b>Responsável:</b> Marcelo Chagas Pereira	
<b>End:</b> Avenida Carlos Lins Cortes	
<b>Cidade:</b> Macapá/AP	<b>CEP:</b>



E-mail: atendimento.ap@lantelecom.net.br					Contato: (96) 9158-5057/ (91) 9963-6965	
Banco: Banco do Brasil		Agência: 3851-2			Conta Corrente n.º 61796-2	
Item	Especificação	Medida	Categoria	Quantidade.	Valor Unit. Para 12 (doze) meses R\$	Valor Total R\$
01	Link de Internet - Fibra Óptica - 500MB - Localidade - Macapá.	500	Fibra Óptica	4	27.793,00	111.172,00
02	Link de Internet - Fibra Óptica - 150MB - Localidade - Macapá.	150	Fibra Óptica	2	5.995,00	11.990,00
03	Link de Internet - Fibra Óptica - 150MB - Localidade - Santana	150	Fibra Óptica	2	5.995,00	11.990,00
04	Link de Internet - Fibra Óptica - 50MB - Localidade - Amapá.	50	Fibra Óptica	2	4.900,00	9.800,00
05	Link de Internet - Fibra Óptica - 50MB - Localidade - Calçoene.	50	Fibra Óptica	2	4.900,00	9.800,00
06	Link de Internet - Fibra Óptica -	50	Fibra Óptica	2	4.900,00	9.800,00



	50MB - Localidade - Ferreira Gomes.					
07	Link de Internet - Fibra Óptica - 50MB - Localidade - Laranjal do Jarí.	50	Fibra Óptica	2	4.900,00	9.800,00
08	Link de Internet - Fibra Óptica - 50MB - Localidade - Mazagão.	50	Fibra Óptica	2	4.900,00	9.800,00
09	Link de Internet - Fibra Óptica - 50MB - Localidade - Oiapoque.	50	Fibra Óptica	2	4.900,00	9.800,00
10	Link de Internet - Fibra Óptica - 50MB - Localidade - Pedra Branca do Amapari.	50	Fibra Óptica	2	4.900,00	9.800,00
11	Link de Internet - Fibra Óptica - 50MB - Localidade - Porto Grande.	50	Fibra Óptica	2	4.900,00	9.800,00
12	Link de Internet - Fibra Óptica - 50MB - Localidade - Tartarugalzinho.	50	Fibra Óptica	2	4.900,00	9.800,00
13	Link de Internet - Fibra Óptica - 50MB - Localidade - Vitória do Jarí.	50	Fibra Óptica	2	4.900,00	9.800,00
14	Link de Internet - Fibra Óptica - 50MB - Localidade - Serra do Navio.	50	Fibra Óptica	2	4.900,00	9.800,00

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Defensoria Pública do Estado do

Amapá – DPE/AP, que exercerá suas atribuições por intermédio da Coordenadoria Licitações, Contratos e Convênios.

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP e do fornecedor.

4.2. A autorização de adesão pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização de adesão pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante e aceita pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E

## CADASTRO RESERVA ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item

5.5.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 08.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.8 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.15. Não houve interesse por parte dos participantes em compor a lista de cadastro reserva. Nenhum dos licitantes manifestou a intenção de ser incluído neste cadastro, conforme previsto



no instrumento convocatório.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 24, da Portaria nº 46, de 2024 - DPE/AP):

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente

que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.8.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao

fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou;

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 2º, inc. III, da Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024 ou (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

## 10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da DPE/AP e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes por meio de assinatura eletrônica.



DEFENSORIA PÚBLICA  
AMAPÁ

Macapá/AP, 09 de junho de 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP  
**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor-Geral do Estado do Amapá

TELECOMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
**MARCELO CHAGAS PEREIRA**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2025 - DPE/AP  
Pregão Eletrônico SRP. n.º 001/2025 - DPE/AP  
Processo Administrativo n.º 24.0.0000005219-8

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP, inscrita no CNPJ. sob o n.º 11.762.144/0001-00, com sede na sede na Rua Eliezer Levy, 1157, Bairro Central, CEP. 68.900-83 - Macapá-AP, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO** nomeado pelo Decreto nº 1.117, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 8.089, de 25 de janeiro de 2024, considerando o julgamento da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 01/2025– DPE/AP** e processo administrativo n.º **24.0.0000005219-8**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto a Contratação de Link de Internet Redundante para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado do Amapá DPE-AP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo Referência, anexo do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 01/2025 – DPE/AP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DA EMPRESA COM PREÇOS REGISTRADO, DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

<b>Nome Empresarial:</b> IP América Telecom LTDA	<b>CNPJ. n.º</b> .149.812/0001-05
<b>Nome Fantasia:</b> IP América Telecom	
<b>Responsável:</b> Paula Monique Costa Pereira	
<b>End:</b> Rua Alfredo Volpi n.º 152	
<b>Cidade:</b> São Paulo -SP	<b>CEP:</b> 0680430



<b>E-mail:</b> : contato@ipamerica.com.br			<b>Contato:</b> (11) 4210-6677			
<b>Banco:</b> NUBANK-260		<b>Agência:</b> 0001	<b>Conta Corrente n.º</b> 23219790-6			
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Métrica de Medida Mega byte MB</b>	<b>Quant.</b>	<b>Marca Modelo</b>	<b>Valor Unit. Para 12 (doze) meses R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
15	Internet - Satélite -50MB -Móvel. Conectividade: Satélite	50	30	<b>STARLINK:</b> Kit antena  Satelital Fixo/Móvel	39.694,00	1.190.820,00

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, que exercerá suas atribuições por intermédio da Coordenadoria Licitações, Contratos e Convênios.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP e do fornecedor.

4.2. A autorização de adesão pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de



gerenciamento.

4.3. Após a autorização de adesão pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante e aceita pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados,

observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 08.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.8 e subitens, fica



facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.15 A empresa Telecomunicação e Serviços - LTDA, CNPJ: 44.486.953/0001-87, aceitou compor a lista de cadastro reserva para o item 15, conforme especificado no anexo I.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 24, da Portaria nº 46, de 2024 - DPE/AP):

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios

definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.8.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou;

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades



estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 2º, inc. III, da Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024 ou (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

## 10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da DPE/AP e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes por meio de assinatura eletrônica.

Macapá/AP, 10 de junho de 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP  
**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

IP AMÉRICA TELECOM LTDA  
**PAULA MONIQUE COSTA PEREIRA**



## ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇO

### CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário.

Ordem Classificação	Empresa	Item	Quantidade Registrada	Métrica de Medida / Mega byte - MB	Marca Modelo	Valor expresso em R\$
						Unitário
2	Telecomunicação e Serviços - LTDA, CNPJ: 44.486.953/0001-87	2	30	50	-	39.694,00



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º  
018/2024-DPE/AP

Vinculado ao Processo n.º 25.0.000002669-0-DPE/AP

**Contratante:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - CNPJ: 11.762.144/0001-00; **Contratado:** NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95; **Objeto:** Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses cujo objeto a prestação de serviço através do fornecimento de duas licenças de softwares da plataforma Banco de Preços, mediante reajuste de 7,21% de acordo com Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI); **Fundamentação Legal:** Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Portaria nº 39/2024 - DPE/AP; **Dotação Orçamentária:** Programa: 1.03.122.0024.2067, Fonte: 500; Natureza: 339040, Nota de Empenho: 2025NE00374; **Modalidade:** Inexigibilidade n.º 009/2024-DPE/AP; **Valor do Contrato:** R\$ 25.644,63 (vinte e cinco mil seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos); **Vigência:** 26 de junho de 2025 à 25 de junho de 2026; **Signatários:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, nomeado pelo Decreto n.º 1.117/2024, de 25 de janeiro de 2024, pela contratante RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, pela contratada.

Macapá - AP, 10 de junho de 2025.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**Edição assinada eletronicamente por:**

JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO:0243679831  
1

Assinado de forma digital por JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO:0243679831